



# PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

### Departamento de Licitações e Contratos

#### RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Processo nº. 135/2023  
Pregão Presencial nº. 56/2023

**Objeto:** Constitui objeto da presente licitação, contratação de empresa para oferecer solução na demanda por peças e serviços para atendimento da frota de veículos da Administração Municipal, sendo elas: Gabinete, Planejamento e Finanças, Administração, Educação, Saúde, Assistência Social, Agricultura, Obras e Serviços Urbanos, Desenvolvimento Econômico e Turismo, e Meio Ambiente, bem como fornecer meios necessários para subsidiar as fases posteriores do planejamento da contratação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Trata-se de Pedido de Impugnação ao Instrumento Convocatório formulado pela empresa DISTRIBUIDORA DE PEÇAS PRACAR LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.932.912/0001-64, com sede na Rua Dr. Pacifico Lopes Siqueira, 60, CEP: 79.080-240, Vila jardim América, Campo Grande/MS, não se conformando com os termos do Edital em referência, vem respeitosamente por meio deste, apresentar a presente.

#### 1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do Edital de Pregão Presencial nº. 56/2023 e, em cumprimento ao art. 12, do Decreto nº. 3.555/2000, é assegurado a qualquer cidadão ou licitante o direito de impugnar os termos do edital, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão presencial.

Neste sentido, verifica-se a tempestividade da impugnação realizada pela empresa supramencionada, no dia 05/10/2023. Assim sendo cumpridos os requisitos de admissibilidade do ato de impugnação, passamos a apreciar o mérito.

#### 2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO

Em análise ao edital a impugnante DISTRIBUIDORA DE PEÇAS PRACAR LTDA - EPP, em síntese, argumentam as insurgentes, conforme segue abaixo:

1. Alega que o Edital possui informações distintas do Termo de Referência, e objeto único de fornecimento de peças atrelados a prestação de serviço para manutenção de veículos automotores, sendo executado através de sistema de compras manual baseado no percentual ofertado na licitação. E que o Termo de Referência faz alusão ao sistema informatizado de cartão de crédito, método previsto para empresas operadoras de crédito para administrações públicas.



# PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

### Departamento de Licitações e Contratos

---

2. Ausência de informações técnicas, tais como, as características técnicas dos veículos, como marca, ano e modelo, o que dificultaria a composição dos preços para base de percentual.
3. Ressalta que não apresenta as especificações correta do objeto, como condições de entrega e requisitos de aceitabilidade, recebimento e forma de pagamento, prazo de entrega, parcelamento e execução, critérios de avaliação de propostas e local de execução do objeto e procedimentos de gerenciamento, de pesquisa de preços para verificar os praticados no mercado.
4. Alega que não consta juntado ao Termo de Referência e demais anexos, estudo contendo descrição do objeto, justificativa da modalidade e tipo de licitação escolhida, estimativa da quantidade e do valor, com análise de demanda, de consumos anteriores e perspectiva futura; informações de preços de mercado pesquisados de mínimo três fontes, salvo limitação de mercado devidamente justificada; e os requisitos a serem atendidos pelo futuro contratado.
5. Ausência da justificativa para que peças e serviços estejam no mesmo item/lote.

Impugnando desta forma, o edital licitatório pelas razões elencadas acima e ao final requer a modificação do Instrumento Editalício.

### 3. DO MÉRITO

Antes de analisar o mérito da peça impugnatória propriamente dita, é preciso destacar alguns pontos de vital importância para elaboração, análise e interpretação de um Edital.

O primeiro destaque é sobre os objetivos da licitação, a doutrina é pacífica ao acentuar os traços essenciais e suas finalidades para o êxito de um Processo Licitatório, quanto a isso é interessante apresentar algumas das referências citadas pelos doutrinadores da obra de Meirelles.

Carlos Medeiros Silva preleciona:

*“A finalidade da concorrência pública (licitação) é precisamente a de, mediante publicidade adequada, limitar o arbítrio, restringir o âmbito das opções, cercear a livre escolha dos candidatos, tomar objetivos os requisitos das propostas, a fim de impedir soluções pessoais e que não sejam inspiradas no interesse público”*  
(“Parecer” in RDA 79/465. apud. MEIRELLES, 2007, 27).

J. Nascimento Franco-Niske Gondo dizem:

*“Trata-se de um processo que a um só tempo restringe o arbítrio do agente do Poder Público na seleção dos seus fornecedores, enseja a todos os interessados igualdade de condições na apresentação*



# PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

### Departamento de Licitações e Contratos

---

do negócio e impõe a escolha do que apresentar a melhor proposta” (FRANCO; GONDO. 1969. apud. ME1REL1ES. 2007, 27).

Carlos Ari Sundfeld conceitua licitação como “o procedimento administrativo destinado à escolha de pessoa a ser contratada pela Administração ou a ser beneficiada por ato administrativo singular, no qual são assegurados tanto o direito dos interessados à disputa como a seleção do beneficiário mais adequado ao interesse público” (SUNDFELD, 2005, apud. MEIRELLES, 2007. p. 27)

Celso Antônio Bandeira de Mello em síntese sobre Licitação profere o seguinte ensinamento, vejamos:

*Celso Antônio Bandeira de Mello, “Licitação - em suma síntese - é um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas. Estriba-se na ideia de competição, a ser travada isonomicamente entre os que preenchem os atributos e aptidões necessários ao bom cumprimento das obrigações que se propõem assumir”. (MELLO, Curso de Direito Administrativo, 2004. p. 483.)*

Em resumo a tudo o que foi exposto, o conceito de licitação de José dos Santos Carvalho Filho (2007, p. 209) deixa claro e de forma objetiva, o conceito e a finalidade da licitação, conceituando-a como:

*[...] o procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos - a celebração de contrato, ou a obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico.*

Em outras palavras, pode-se dizer que a licitação tem como objetivo: a) garantir que todos os interessados possam participar do processo em condições iguais (princípio da isonomia); b) selecionar a proposta mais vantajosa, que como é muito bem esclarecido na obra de Meirelles, têm-se como regra geral o menor preço, (MEIRELLES, 2007, p. 30); c) a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Dessa forma, pode-se dizer que o objetivo do Edital é garantir que os interessados participem em condições de igualdade, sendo selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração.

Infere-se ainda, que o procedimento licitatório se realiza mediante uma série de atos administrativos, pelos quais a entidade que pretende contratar analisa as propostas efetuadas pelos que pretendem ser contratados e escolhe, dentre eles, a mais vantajosa para os cofres públicos. Em razão disso, essa série de atos administrativos sofre um controle por parte do poder público.



# PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

### Departamento de Licitações e Contratos

Licitação, na modalidade pregão, caracteriza-se pelo objetivo de imprimir celeridade e eficiência nas contratações públicas, por meio da simplificação das regras procedimentais, condicionada aos princípios básicos estabelecidos no art. 4º do Decreto nº. 3.555/2000:

“Art. 4º A licitação na modalidade de Pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objeto das propostas. Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.”

Atendo-se ao questionamento específico, em análise ao teor da impugnação, bem como, estudando tudo o que consta do processo administrativo, verifica-se que, não assiste razão as solicitações aludidas.

As alegações da impugnante não guarda pertinência, pois a licitação trata-se sistema de administração e gerenciamento de despesas de manutenção preventiva e corretiva, visando a solução da demanda por peças e serviços para atendimento da frota de veículos das Secretarias da Prefeitura de Itaquiraí/MS, conforme descrição do item 1.3 do Termo de Referência:

<i>Item</i>	<i>Descrição</i>	<i>Período (Meses)</i>	<i>Desconto Percentual (%)</i>
01	<i>Administração e gerenciamento de despesas de manutenção preventiva e corretiva, visando a solução da demanda por peças e serviços para atendimento da frota de veículos das Secretarias da Prefeitura de Itaquiraí/MS.</i>	12	3,40

O objeto da licitação trata-se de serviços de administração e gerenciamento de frota com manutenção dos veículos, envolvendo a implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota, junto à rede credenciada de oficinas e concessionárias, conforme especificado nos itens 5 e 6 do Termo de Referência.

#### “5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

a) Manter **softwares de gerenciamento** integrado, com captura eletrônica de dados e liquidação financeira dos gastos, oferecendo



# PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

### Departamento de Licitações e Contratos

---

relatórios gerenciais de controle de situação e das despesas com a manutenção de cada um dos veículos do CONTRATANTE;

b) Manter **softwares operacionais** para processamento das informações nos terminais;

c) Manter **rede de estabelecimentos fornecedores de autopeças e prestadores de reparos** prontos e equipados para aceitar transações na Prefeitura de Itaquirai/MS;

d) Disponibilizar acesso através da **WEB (Internet)**, por meio de senha administrativa pela Seção de Transportes - ST, permitindo a realização de cotações de peças e serviços e emissão de relatórios;

e) Atender às solicitações dos serviços com presteza e tempestividade;

f) Manter todas as condições de habilitação;

g) Manter centro de atendimento em tempo integral, em todos os dias da semana, inclusive feriados, acessado gratuitamente por telefone;

h) Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, disponibilizando-a através de e-mail, via web ou de correspondência encaminhada à Seção de Transportes da CONTRATANTE;

i) **Fornecimento do sistema**, em pleno funcionamento e com acesso às informações, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários;

j) **Treinamento para todos os usuários** indicados que utilizarão o serviço objeto da contratação, num prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários;

k) Disponibilizar à CONTRATANTE, no mínimo, 03 (três) pesquisas de mercado de empresas do mesmo ramo de atividade contratado, para comprovação da vantagem do preço de cada intervenção no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

l) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, mesmo que a Contratada não tenha concorrido para tanto, será estipulada taxa de atualização financeira prevista no contrato, ficando a Contratada impedida de suspender o serviço objeto deste contrato;

m) Será considerada como base operacional a Prefeitura de Itaquirai, onde deverão ser instalados equipamentos e **softwares de gerenciamento de frota** do sistema da proponente;



# PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

### Departamento de Licitações e Contratos

---

- n) Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- o) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº. 8.666/1993;
- p) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual;
- q) **Habilitar concessionárias autorizadas para realização de revisões** obrigatórias dos veículos da Prefeitura de Itaquiraí/MS;
- r) Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

#### 5.2. Definição e Justificativas da natureza continuada do serviço:

5.2.1. Os **serviços de gestão de frota** de veículos para fins de manutenção preventiva e corretiva, abastecimento, lavagens e guincho são considerados de natureza continuada, pois pela sua essencialidade, visam atender à necessidade desta Administração de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do Município, de modo que sua interrupção pode comprometer o cumprimento da missão institucional.

5.2.2. As atividades finalísticas do Município de Itaquiraí/MS são ininterruptas, inclusive em finais de semana e feriados. Existem várias atividades que atuam sem cessar, como as atividades de atendimentos à saúde do cidadão, necessitando que os veículos estejam sempre à disposição, a qualquer dia do ano.

#### 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

##### 6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) O objeto inclui a **implantação do sistema (software) de gerenciamento integrado, treinamento de pessoal** e fornecimento de todos os demais equipamentos necessários à sua operação, oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota, atualmente composta de vários veículos oficiais, dentre máquinas, tratores e implementos, conforme ANEXO II do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
- b) Disponibilização de relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção e serviços nos veículos da frota da Prefeitura de Itaquiraí/MS.



# PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

### Departamento de Licitações e Contratos

---

c) O **sistema deverá disponibilizar cotações de três estabelecimentos credenciados do mesmo ramo, no mínimo.** Os serviços somente serão autorizados e pagos após a comprovação da vantagem do menor preço de cada intervenção, devidamente comprovada mediante pesquisa nesses parâmetros (Acórdão TCU 1456/2014-Plenário).

d) **Sistema tecnológico integrado** que viabilize o pagamento resultante da manutenção dos veículos, junto às oficinas e demais estabelecimentos correlatos.

e) Permissão de acesso através da **WEB (Internet)**, por meio de senha administrada pela Seção de Transportes da Prefeitura de Itaquiraí/MS, permitindo parametrização de emissão de relatórios, encaminhamento de veículos às oficinas credenciadas e todo o processo para aprovação de orçamento e recebimento dos serviços.

f) **Credenciamento de oficina, lojas de peças e acessórios que atendam às exigências da contratação.**

6.2. A execução do objeto e a escolha da rede credenciada seguirá a seguinte dinâmica:

6.2.1. Os itens a serem licitados serão compostos em lote único, por se tratar de uma única contratação.

6.2.2. **O serviço será prestado por empresa especializada em sistemas informatizados de gestão, com utilização de software de gerenciamento via web (internet).**

6.2.3. A Contratada deverá **oferecer software de gerenciamento de toda a atividade, via web (Internet)**, que deverá manter as seguintes funcionalidades:

6.2.3.1. A Contratada deverá fornecer para **a Unidade Gestora de Frotas, por meio do sistema informatizado**, no mínimo três orçamentos dos serviços necessários a serem aplicados no veículo, com a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados, bem como em relação aos serviços a serem realizados, para aprovação. Caberá à Contratante o ônus pelas peças automotivas que eventualmente necessitarem ser trocadas e pelos serviços a serem realizados, cujos preços sempre deverão ser inferiores ou iguais àqueles constantes do mercado, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante, às suas expensas, providenciar diretamente no mercado o conserto do veículo oficial, caso julgue mais vantajoso.

6.2.3.2. Disponibilizar relatórios gerenciais (financeiros e operacionais) de controle das despesas e dos serviços prestados.

6.2.3.3. Consolidar as informações em tempo real (online), ou seja, no momento em que elas ocorrerem, consubstanciando relatórios que contenham no mínimo:



# PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

### Departamento de Licitações e Contratos

---

- a) identificação do veículo (Marca/Modelo/Placa/Quilometragem);
- b) identificação do servidor (Nome/CPF/Unidade Gestora);
- c) identificação do estabelecimento;
- d) data e horário;

6.2.3.4. Os dados deverão ser capturados individualmente ou em lote, conforme critério adotado pela Secretaria de Finanças, por meio eletrônico.

6.2.3.5. O **sistema** proposto deverá possuir rotina de extração de dados para disponibilizar todas as informações, em meio eletrônico, que a CONTRATADA detenha sobre a frota de veículos ou dos equipamentos do CONTRATANTE.

6.2.3.6. Disponibilizar, sem ônus ao CONTRATANTE, as atualizações das funcionalidades do software.

6.2.3.7. Guardar sigilo sobre os dados do CONTRATANTE constante do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas, após a extinção do contrato, por no mínimo, 05 (cinco) anos.

6.2.3.8. Em caso de falhas na comunicação de dados ou no sistema, a transação deverá ser autorizada ou pela Central de Atendimento, ou outro sistema que obedeça aos procedimentos previstos”.

Como destacado, a Administração Municipal, com Pregão em epigrafe, visa a contratação de SISTEMA de gerenciamento e administração para acudir as necessidades de manutenção corretiva e preventiva da frota municipal, que será realizado pela contratada, conforme enfatizado no Termo de Referência, nos tópicos supracitados.

Cabe ressaltar também que, consta no Edital e Termo de Referência, todas as informações pertinentes para a perfeita execução do objeto da licitação, tais como, condições de entrega, requisitos de aceitabilidade e recebimento, forma de pagamento, critérios de avaliação de propostas, local da execução, obrigações da contratada e contratante, e estimativa do valor a ser contratado.

Desse modo não restou comprovada nenhuma ilegalidade que possa prejudicar o processo, que guarda integral obediência aos princípios fundamentais da Administração Pública, bem como aos princípios das licitações e contratos públicos, se pautando pelo interesse público a ser atendido.

#### 4. DA DECISÃO

Analisadas as razões impugnadas apresentadas pela empresa DISTRIBUIDORA DE PEÇAS PRACAR LTDA - EPP, o PREGOEIRO do Município, com base nos fundamentos acima, RESOLVE não as considerar no mérito, julgando seu pedido IMPROCEDENTE, haja vista a análise procedida com minúcia nos textos apresentados.





# PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

## ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

### Departamento de Licitações e Contratos

---

Dê ciência à Impugnante, após providencie a divulgação desta decisão para conhecimento geral dos interessados junto ao site <https://itaquirai.ms.gov.br/>, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Itaquiraí/MS, 06 de outubro de 2023.

Elton de Souza Neves  
Pregoeiro